



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO CESVALE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados Especialização, na modalidade presencial, do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, instituição de ensino superior mantida pela Associação Piauiense de Educação e Cultura.

Art. 2º Os cursos de Especialização são programas de educação continuada, de nível superior, ofertados presencialmente aos portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente.

Art. 3º Os cursos de Especialização terão o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, para as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do País.

Art. 4º Os cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado, obrigatoriamente, à elaboração individual do trabalho de conclusão de curso, conforme legislação vigente.

§ 1º Os cursos serão ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos, ressalvados casos específicos aprovados pelo Conselho Superior do CESVALE.

§ 2º O quantitativo de vagas de cada curso será estabelecido no respectivo projeto, condicionado ao limite máximo de 50 (cinquenta) vagas por semestre.

§ 3º Poderão ser concedidas 2 (duas) vagas em cada curso a membros do corpo docente e/ou técnico administrativo do CESVALE, sem ônus para o bolsista, observado o limite mínimo de 15 (quinze) vagas preenchidas pelo público externo.

§ 4º Os membros do corpo docente e/ou técnico administrativo interessados nas vagas a serem disponibilizadas conforme prevê o § 3º deste artigo, deverão realizar inscrição ao processo seletivo conforme cronograma do curso.

Art. 5º Os cursos de Especialização devem representar áreas de concentração que permitam a formação de especialistas com domínio científico, técnico e artístico.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular a ser apresentado na forma estabelecida no projeto de curso, seja na modalidade de monografia, artigo científico ou estudo de caso.



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE

Art. 6º Os cursos de Especialização poderão ser ofertados de forma exclusiva pelo CESVALE ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou outros) entre a mantenedora e outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II
DO SEMESTRE LETIVO

Art. 7º As atividades acadêmicas são organizadas em semestres letivos, de segunda-feira a sábado, e divulgadas em calendário no qual constarão as datas de início e de encerramento das aulas, a data da avaliação em segunda chamada e a data de depósito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Para garantir a excelência acadêmica e em face de casos fortuitos e de força maior, o CESVALE poderá:

- I. Prolongar o semestre letivo, sempre que necessário, para o integral cumprimento da carga horária e dos conteúdos estabelecidos nos programas das disciplinas ou módulos ministrados nos cursos de Especialização;
- II. Alterar as datas previstas no cronograma inicial;
- III. Cancelar aula, condicionado à sua reposição;
- IV. Substituir docente ao longo do curso.

§ 2º As aulas de reposição ocorrerão, preferencialmente, aos sábados, conforme organização e autorização da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 8º A frequência mínima às aulas do curso de especialização é de 75%.

Parágrafo Único. Será considerado reprovado a ausência do aluno a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e ou atividades do curso.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 9º. O ingresso do discente nos cursos de Especialização do CESVALE se dará por meio de processo seletivo composto por análise curricular e ou entrevista, sob a responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º A inscrição ao processo seletivo se dará por meio do preenchimento de formulário, físico ou eletrônico, disponível na Secretaria Acadêmica e na página do CESVALE na internet.

§ 2º A análise curricular considerará as exigências de formação estabelecidas no projeto de curso.

Art. 10. Compete à Coordenação de Pós-Graduação a aprovação e a divulgação do edital de oferta de cursos de Especialização.



CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 11. A efetivação da matrícula do candidato está condicionada a sua aprovação no processo seletivo e a apresentação dos seguintes documentos.

- I. Cópia do diploma de graduação de curso de graduação, ou declaração de conclusão;
- II. Cópia do histórico escolar de curso de graduação;
- III. Cópia da cédula de identidade;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia do comprovante de residência;
- VI. Cópia do título eleitoral;
- VII. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato;
- VIII. 02 (duas) fotos coloridas recentes no formato 3x4.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos previstos no *caput* deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica do CESVALE.

§ 2º Diploma de curso de graduação realizado no exterior será aceito desde que revalidado nos termos da legislação vigente, acompanhado dos documentos acadêmicos que comprovam o histórico escolar

Art. 12. Ao candidato que não dispôr, no ato da matrícula, de diploma de curso de graduação, será facultada a apresentação de declaração de conclusão de curso de graduação emitida há no máximo 12 (doze) meses pela instituição de ensino em que o curso foi concluído.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do previsto no *caput*, o discente assinará Termo de Responsabilidade sobre a veracidade da declaração de conclusão de curso de graduação e deverá apresentar o diploma de curso superior no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de cancelamento automático da matrícula no curso e perda das parcelas quitadas.

Art. 13. É admitida a matrícula de aluno em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, até o limite máximo de 2 (duas) disciplinas por curso.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula em disciplina isolada será validada pela Coordenação de Pós-Graduação e encaminhada para o Setor Financeiro do CESVALE para fixação de valores e elaboração de contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 14. É admitida a matrícula de aluno em mais de um curso de especialização, desde que não haja incompatibilidade de horário.

Art. 15. A matrícula do discente será automaticamente renovada para o semestre letivo seguinte, salvo nos casos de inadimplemento das obrigações financeiras.

Parágrafo único. A renovação de matrícula implica inscrição do discente em todas as disciplinas ofertadas no semestre letivo seguinte, conforme matriz curricular vigente à época da oferta do curso de especialização.



CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 16. O cancelamento da matrícula determina a extinção do vínculo acadêmico com o curso de especialização ministrado pelo CESVALE.

Art. 17. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer por solicitação do aluno mediante requerimento próprio apresentado na Secretaria Acadêmica.

Art. 18. A Coordenação de Pós-Graduação determinará o cancelamento de matrícula quando constatar:

- I.** O descumprimento dos dispositivos previstos neste regulamento e/ou no regimento do CESVALE;
- II.** O descumprimento dos requisitos curriculares dentro do prazo máximo fixado no projeto de curso;
- III.** A não aprovação do discente em no mínimo de 2 (duas) disciplinas oferecidas no semestre;
- IV.** A reprovação do aluno em disciplinas cursadas em caráter de dependência.

Art. 19. O cancelamento de matrícula facultará ao ex-aluno requerer junto à Secretaria Acadêmica declaração informando as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de Especialização.

Art. 20. A reabertura de vínculo cancelado poderá ser requerida pelo aluno junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A reabertura do vínculo será decidida pela Coordenação de Pós-Graduação, que deliberará também pelo aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21. O trancamento de matrícula consiste na suspensão do vínculo com o curso de Especialização do CESVALE durante o respectivo semestre letivo, sem ônus financeiro adicional.

§ 1º O prazo máximo de trancamento de matrícula é de 1 (um) semestre letivo.

§ 2º Em caso de doença ou licença maternidade o prazo máximo de trancamento de matrícula poderá ser prorrogado, ouvida a Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 22. O trancamento de matrícula implicará ampliação do prazo de integralização do curso de Especialização por período correspondente ao período de trancamento.



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE

Art. 23. Para efetivação do trancamento de matrícula o discente deverá estar adimplente com as obrigações financeiras com o CESVALE.

Art. 24. A reabertura da matrícula deverá ser requerida pelo discente na Secretaria Acadêmica ao final do prazo previsto para o trancamento, mediante requerimento formal.

Parágrafo único. A não apresentação do requerimento implicará cancelamento do vínculo com o curso de Especialização do CESVALE.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. É permitido o aproveitamento de estudos realizados em curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização, realizado no CESVALE até no máximo 5 (cinco) anos.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica do CESVALE em até 20 (vinte) dias antes do início do semestre letivo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar do curso de Especialização ou declaração de disciplina cursada;
- II. Programa e/ou plano de curso da disciplina objeto do requerimento de aproveitamento de estudos.

§ 2º A declaração prevista no inciso I deverá informar programa ou plano de curso da disciplina, carga horária, período de realização e docente responsável com especificação de sua titulação.

Art. 26. O somatório da carga horária das disciplinas aproveitadas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 27. Cabe ao docente responsável pela disciplina objeto do pedido de aproveitamento de estudos emitir parecer acerca da solicitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e encaminhá-lo para a Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 28. Compete à Coordenação de Pós-Graduação decidir sobre o aproveitamento de estudos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da manifestação do docente responsável e comunicar a decisão ao requerente.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação de Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 29. A frequência mínima exigida às disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais.



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE

§ 1º A verificação da frequência do discente em sala de aula é obrigatória ao professor, a ser registrada em documentos acadêmicos adotados pelo CESVALE.

§ 2º É de inteira responsabilidade do discente proceder ao chamamento para registro de frequência, conforme orientado pelo docente e previsto em documentos acadêmicos adotados pelo CESVALE.

Art. 30. Frequência inferior à prevista no artigo 29 implicará reprovação em disciplina, com registro no histórico RF (reprovado por faltas).

Art. 31. Fica vetado o abono de faltas, com exceção dos casos previstos em leis específicas.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32. A avaliação do aprendizado discente fica a critério do professor, podendo ser substituída por trabalho escrito, abordando um dos temas discutidos durante a realização das disciplinas.

Art. 33. A avaliação final do aproveitamento do aluno será feita qualitativa e quantitativamente, com atribuição de nota obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Para aprovação na disciplina é exigida a nota final mínima 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às atividades prevista no plano da disciplina.

Art. 34. A reprovação, por nota ou frequência, importará que a disciplina seja novamente cursada, no prazo de integralização previsto para o curso, mediante pagamento correspondente ao valor da carga horária da referida disciplina.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação decidirá sobre as providências a serem adotadas em caso de não oferecimento da disciplina referida no caput, durante o período de realização do curso.

Art. 35. O aluno tem direito a revisão de nota, o qual deverá ser protocolado, e argumentado comprovadamente, na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O pedido de revisão terá o prazo em dias úteis de 5 (cinco) dias após o lançamento da nota no sistema acadêmico.

Art. 36. A realização de prova em segunda chamada fica condicionada à apresentação de documento que comprove que a ausência à atividade avaliativa se deu em virtude de situação prevista por Lei.



CAPÍTULO X

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 37. O acompanhamento institucional promovido pelo CESVALE para a compensação à ausência das aulas presenciais àqueles estudantes que justificadamente se ausentam das atividades, denominado regime de exercícios domiciliares, pode ser concedido nas seguintes situações:

- I.** Aos discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, de acordo com o Decreto-Lei 1.044/1969;
- II.** A partir do oitavo mês de gestação, conforme Lei 6.202/1975;

Art. 38. O regime de exercícios domiciliares deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio do preenchimento de formulário próprio, acompanhado de comprovante de matrícula e atestado médico com firma reconhecida, que indique o motivo do afastamento e as datas de início e de término do período em que o discente deverá ficar afastado das atividades acadêmicas.

Art. 39. O requerimento de concessão de regime domiciliar será analisado e decidido pela Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único A decisão da Coordenação de Pós-Graduação será apresentada na forma de parecer, no qual deverá constar:

- I.** Orientações ao discente para o desenvolvimento das atividades a estabelecidas;
- II.** Cronograma com especificação da data de recebimento, pelo docente, das atividades realizadas pelo discente;
- III.** Horários previstos pelo docente para atendimento individualizado do discente, que assim o requerer, com vistas a apresentar orientações específicas relativas às atividades demandadas;

Art. 40. As atividades a serem desenvolvidas pelo discente em regime de exercício domiciliar serão determinadas pelo docente responsável pela disciplina, apresentadas ao discente em datas previamente estabelecidas, utilizando como meio de comunicação o endereço eletrônico.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Especialização do CESVALE é requisito obrigatório para a conclusão do curso e consiste na elaboração de pesquisa individual orientada, com cunho integrador.

§ 1º Caberá ao discente comunicar ao professor que atua no curso de Especialização sua intenção em tê-lo como orientador do TCC.



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE

§ 2º Cada docente do curso de Especialização poderá orientar a realização de TCC de, no máximo, 5 (cinco) discentes por curso.

Art. 42. O TCC deverá ser apresentado na forma de texto redigido de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º O tema do TCC deverá ser escolhido pelo discente, mediante orientação do professor, dentre aqueles assuntos pertinentes à temática tratada no curso de Especialização.

§ 2º O trabalho deverá obedecer às normas técnicas de trabalho científico, versar sobre o assunto da área específica do curso de Especialização e demonstrar domínio do tema escolhido pelo discente, além de sua capacidade de realizar pesquisa bibliográfica e sintetizar conhecimentos.

§ 3º O tema do TCC e o nome do professor orientador deverão ser informados à Coordenação de Pós-Graduação, conforme calendário publicado no início do semestre letivo.

Art. 43. Em caráter excepcional será permitida a participação de profissional que não faz parte do corpo docente do curso de Especialização do CESVALE, para atuar como co-orientador, mediante autorização do docente orientador e da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 44. O TCC poderá ser entregue até 120 (cento e vinte) dias após o último dia de aula, podendo esse prazo ser prorrogado apenas uma vez por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º O prazo regular de entrega do TCC deverá constar do cronograma de atividades da disciplina.

§ 2º A entrega do TCC em atraso implicará as seguintes penalidades:

I. Até 7 (sete) dias de atraso, perda de 10% (dez por cento) da nota obtida;

II. De 8 (oito) a 15 (quinze) dias de atraso, perda de 20% (vinte por cento) da nota obtida.

§ 3º Não será aceito TCC entregue com mais de 15 (quinze) dias de atraso.

Art. 45. O TCC finalizado deverá ser entregue na Coordenação de Pós-Graduação em 02 (duas) vias encadernadas em formatos espiral, acompanhado de cópia em mídia digital (CD), no formato PDF, com o termo autorização para publicação no repositório acadêmico do CESVALE.

Art. 46. O TCC será apresentado pelo aluno perante banca examinadora constituída por 03 (três) membros, dentre os quais figurará o orientador do aluno como o presidente da sessão, outro professor do curso e o coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Caberá ao discente, em conformidade com o professor orientador, demais membros da banca e a disponibilidade das instalações físicas do CESVALE, estabelecer a data de apresentação do TCC.

Art. 47. O TCC terá como nota final o resultado da média dos conceitos atribuídos pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A nota final do TCC deverá ser expressa em relatório apresentado pela banca examinadora, imediatamente após a exposição do discente;



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE

§ 2º Do relatório final da banca examinadora do TCC constará a nota final e as menções: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; c) reprovado.

§ 3º O discente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar os ajustes no TCC que eventualmente tenham sido indicados pela banca examinadora e entregar a versão final à Coordenação de Pós-graduação.

§ 4º A versão final do TCC, com avaliação favorável da banca examinadora, deverá ser entregue em mídia digital (CD) em formato PDF.

Art. 48. O TCC que obtiver recomendação de publicação, por parte da banca examinadora, será publicado com recursos próprios do CESVALE e disponibilizado na biblioteca para consulta da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO XII
DA MONITORIA

Art. 49. A atividade de monitoria será exercida por discente designado pela Coordenação de Pós-graduação, em conformidade com o regimento do CESVALE.

CAPÍTULO XIII
DO CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 50. Fará jus ao certificado de conclusão do curso ou programa de treinamento o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade.

§ 1º O certificado de conclusão será emitido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica do CESVALE.

§ 2º O certificado será expedido pelo CESVALE, registrado em livro próprio, e conterà a assinatura da Diretoria Geral, da Coordenação de Pós-Graduação e da Secretaria Acadêmica.

§ 3º O certificado será registrado pelo CESVALE e pela instituição de ensino superior parceira, quando o curso for realizado em convênio ou parceria com instituição de ensino credenciada.

Art. 51. O certificado de conclusão informará o nome do curso de Especialização e conterà as demais informações previstas na legislação federal vigente.

Art. 52. Do histórico escolar constarão as seguintes informações:

- I. Ato legal de credenciamento do CESVALE;
- II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III. Relação das disciplinas cursadas, carga-horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- IV. Título do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido e média global no curso;



Associação Piauiense de Educação e Cultura – APEC
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE

V. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições do dispositivo legal regulamentador.

CAPÍTULO X
DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 53. O corpo docente dos cursos de Especialização será constituído por professores do CESVALE ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados e por análise curricular.

Parágrafo único. Um mesmo professor poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas em cada curso, salvo os casos específicos aprovados pelo Coordenação de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os cursos de Especialização de que trata o presente regulamento ficam sujeitos à supervisão da Direção Acadêmica do CESVALE.

Art. 55. O CESVALE reserva-se o direito de não ofertar novas turmas dos cursos de Especialização quando o número de novos discentes matriculados for considerado insuficiente, 15 (quinze) Discente.

Art. 56. Observadas as disposições deste regulamento, a Coordenação de Pós-Graduação decidirá sobre a reintegração de discente que abandonou o curso de Especialização.

Art. 57. Questões não previstas neste regulamento deverão ser resolvidas pela Diretoria Acadêmica e pela Coordenação de Pós-Graduação, em conformidade com a legislação vigente.

Teresina, 21 de janeiro de 2019

Prof^o. Airton Veras Soares
Diretor Geral do CESVALE